Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

ATA DA 544ª (QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 25 DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 08h30min, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, em Sessão Plenária Ordinária, na sede da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, na Rua 87 nº 662, Setor Sul, Goiânia - Goiás, sob a presidência do Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva – CRMV-GO nº 0547. Presentes: a Vice-Presidente Mercia de Oliveira Silva – CRMV-GO 1136, a Secretária Geral Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde – CRMV-GO 2738; os Conselheiros Efetivos: Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Méd. Vet. Danilo Ferraz Silva – CRMV-GO 2582, Méd. Vet. José Ribamar Privado Filho – CRMV-GO 1673, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255; Conselheiro Suplente: Méd. Vet. Osvaldo José da Silveira Neto – CRMV-GO 4227. **I – ABERTURA DOS TRABALHOS -** Havendo *quórum*, o Presidente Olízio Claudino da Silva, declarou abertos os trabalhos da **544ª Quingentésima Quadragésima Quarta Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**. Após saudações iniciais, o Presidente rogou a Deus que o iluminasse na condução dos trabalhos, assim como aos demais participantes na apreciação e discussão dos assuntos que serão tratados na sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia. Registrou a ausência da tesoureira Maria Ivete de Moura, que irá representar o CRMV-GO no VI Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal, em João Pessoa-PB, no período de 26 a 28 de setembro/2018; a ausência dos conselheiros Fabrício Estrela Mendonça e Arthur Francisco Júnior, que antecipadamente, informaram da impossibilidade de comparecer nesta sessão plenária. Diante da ausência dos conselheiros, o presidente designou o Conselheiro Osvaldo José da Silveira Neto, para substituir o conselheiro Arthur Francisco Júnior durante esta

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

sessão. **II – COMUNICADOS – 2.1 - Do Presidente** – Olízio Claudino comunicou a participação/representação da Diretoria, Conselheiros e membros de comissões nos seguintes eventos: 06 de setembro de 2018 - A secretária geral Ingrid Bueno Atayde participou do 1° Conpet – Congresso Goiano de Especialidades Veterinárias e Fórum Goiano de Negócios Pet, realizado em Goiânia – GO. A secretária geral comunicou que ministrou palestra por ocasião do evento e que foi um evento de grande relevância para a classe médico veterinária. 14 de setembro de 2018 - Olízio Claudino da Silva, Danilo Ferraz Silva e Raquel de Souza Braga realizam em Formosa – GO, o Seminário de Responsabilidade Técnica de Comércio de Produtos Agropecuários. O presidente informou que o evento teve a participação de trinta e oito profissionais; 19 de setembro de 2018 - Olízio Claudino da Silva e membros da Comissão Bem-Estar Animal, participaram de reunião com o presidente da AMMA, Dr. Gilberto Marques Neto, para discutir sobre o projeto de bem-estar animal; 20 de setembro de 2018 – Olízio Claudino da Silva ministrou para alunos da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás a palestra "Deontologia e ética profissional. **2.2 – Da vice-presidente** - A vice-presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 27 de agosto a 18 de setembro de 2018: 24 (vinte e quatro) termos de fiscalização para empresas ativas; 26 (vinte e seis) termos de fiscalização para empresas inativas; 09 (nove) autos de infrações ao artigo 27 da Lei n° 5.517/68; 01 (um) auto de infração reincidente ao artigo 27 da Lei n° 5.517/68; 06 (seis) autos de infrações ao artigo 28 da Lei n° 5.517/68; 01 (um) auto de infração ao artigo 6°, da Resolução CFMV n° 682/2001; 01 (um) auto de infração ao artigo 7°, da Resolução CFMV n° 682/2001; 01 (um) auto de infração ao artigo 8°, da Resolução CFMV n° 682/2001; 04 (quatro) autos de multas por infração ao artigo 27 da Lei n° 5.517/68; 01 (um) auto de multa por infração ao artigo 28 da Lei n° 5.517/68. Após conhecimento de que o fiscal Oscar Odeone da Silva ficou em treinamento para substituir a Gerente de Fiscalização por ocasião de suas férias, a Diretoria Executiva, decidiu que a Gerente deverá passar aos agentes fiscais toda a programação necessária para execução da fiscalização durante o período de férias, não sendo necessário o agente fiscal Oscar Odeone substituí-la. A Diretoria

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

determina que todos os fiscais estejam a campo executando suas atividades fins. **2.3 – Da Secretária Geral** – A Secretária Geral informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas, ocorridas no período de 01 a 25 de setembro de 2018. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO I. III - ORDEM DO DIA – 3.1 – Proposta orçamentária para o exercício de 2019**. O presidente Olízio Claudino apresentou a proposta orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2019, bem como o Planejamento Estratégico para 2019. Informou que a proposta orçamentária será encaminhada ao CFMV para análise contábil e posterior homologação pelo Plenário do CFMV. Solicitou a presença do Assessor Contábil Heitor Caixeta Arantes, para prestar os esclarecimentos quanto a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019. Após os esclarecimentos e o atendimento das sugestões apresentadas, o presidente colocou em votação. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade a Proposta Orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2019; aprovado também o Planejamento Estratégico para o exercício de 2019. **3.2 - Eleger um membro para compor a Comissão de Tomada de Contas**. O presidente Olízio Claudino informou que em razão da aprovação do pedido de licença do conselheiro Isaque Godinho Lemos, faz-se necessário eleger um membro para compor a Comissão de Tomada de Contas do CRMV-GO. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o nome do conselheiro Osvaldo José da Silveira Neto para compor a Comissão de Tomada de Contas do CRMV-GO. A conselheira Carolina Ribeiro Berteli ficará como efetiva e o conselheiro Osvaldo José da Silveira Neto ficará como suplente. Providenciar resolução. **3.3 - Relação de processos julgados em 2ª instância no CFMV**. O presidente Olízio Claudino da Silva informou aos presentes que o Conselho Federal de Medicina Veterinária retornou 09 (nove) processos administrativos, os quais foram julgados em 2ª instância no CFMV. A seguir deu conhecimento sobre a decisão do CFMV. O conselheiro Rafael Vieira solicitou vistas dos processos os quais relatou para conhecer o parecer/decisão do CFMV. **3.4 – Processo**

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Administrativo nº 3548/2018 – Méd.Vet. Cláudio Roberto de Carvalho. O presidente informou que o médico veterinário Cláudio Roberto de Carvalho solicitou a isenção de pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV 1022/2013, em março de 2018. Esclareceu que aprovou "*ad referendum*" do plenário, em razão de que o profissional necessitava com urgência de uma certidão para exercer suas atividades profissionais. **Em discussão e votação**: o plenário *referenda* por unanimidade a isenção do pagamento de anuidades do profissional, nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. **3.5 - Processo ético profissional nº 12/2018**. O presidente Olízio Claudino da Silva comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar a data da sessão de julgamento. Foi designado o dia 25 de outubro de 2018, às 8h30min, comunicar as partes interessadas. **3.6- Processo ético profissional nº 18/2018**. O presidente Olízio Claudino da Silva comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar a data da sessão de julgamento. Foi designado o dia 25 de outubro de 2018, às 10h, comunicar as partes interessadas. **3.7 - Processo ético profissional nº 14/2018**. O presidente Olízio Claudino da Silva comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar a data da sessão de julgamento. Foi designado o dia 25 de outubro de 2018, às 11h30min, comunicar as partes interessadas. **3.8 - Processo ético profissional nº 13/2018**. O presidente Olízio Claudino da Silva comunicou que o processo se encontra em pauta para marcar a data da sessão de julgamento. Foi designado o dia 25 de outubro de 2018, às 14h, comunicar as partes interessadas. **3.9 – Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. Período de 24 de agosto a 19 de setembro de 2018. **Em discussão e votação**: o Plenário referenda por unanimidade a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO II. 3.10 – Homologação "*ad referendum*" do plenário**. O presidente Olízio Claudino da Silva, informou que homologou "*ad referendum*" do plenário o registro da médica veterinária Thais Rosa da Silva. Informou que a profissional requereu a homologação devido a oportunidade de emprego. **Em discussão e votação**: o Plenário referenda a homologação do registro. **3.11 – Julgamentos de**

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

processos administrativos: A seguir o presidente solicitou à conselheira Carolina Ribeiro Berteli que procedesse com a leitura dos pareceres dos processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº. 147/2018 – Fernando Oliveira de Santana. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento da suspensão do registro,** nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos relativos a 1/12 da anuidade de 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 183/2017 – 3M Indústria e Comércio Eireli - ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento da suspensão do registro,** nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos relativos a anuidade PJ de 2016 e 1/12 de 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 375/2018 – José Horácio Ferreira Júnior. Assunto**: suspensão do registro. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento da suspensão do registro,** nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos relativos ao certificado de regularidade de 2017 e 1/12 de 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 375/2018 – VB Alimentos Indústria e Comércio Ltda. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento da suspensão do registro,** nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos de 1/12 relativos a 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 1364/2018 – Jairo Peixoto Lemos. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento da suspensão do registro,** nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos de 1/12 relativos a 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo**

Administrativo nº. 5405/2018 – Mata Azul Leilões Ltda. Assunto: suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento da suspensão do registro,** nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos relativos a 2010, 2012, 2013 e 2014, devendo os do último ano a serem recalculados pelo setor de cobrança deste conselho. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 6373/2018 – Israel e Pires Ltda. EPP. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento da suspensão do registro,** nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos relativos a 03/12 da anuidade de 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 17004/2017 – Rafael Gonçalves de Sousa 02654186156. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos dos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Não mantém-se os débitos da anuidade PJ micro de 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 2653/2018 – Casa D'Peão Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos dos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se o débito da anuidade PJ de 2018, com base no inciso II do artigo 36 da mesma Resolução. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 6689/2018 – Pet Shop Empório Animal Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos dos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantem-se os débitos referentes à anuidade PJ 2017 e 3/12 de 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 7428/2018 – Kelen Benck**

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Wehr. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Que o Setor de Cobrança deste CRMV avalie os débitos pendentes. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 8037/2018 – G.J. Leilões Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos dos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. Prosseguindo o presidente solicitou ao conselheiro Danilo Ferraz Silva que procedesse com a leitura dos pareceres dos processos a ele encaminhado. **Processo Administrativo nº. 10664/2017 – João Cláudio de Oliveira Carvalho & Cia Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do mesmo; qual seja o cancelamento do registro,** tendo em vista o atendimento ao inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013. Mantem-se os débitos. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 10745/2017 – Andréa da Silva Souza – ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo indeferimento do mesmo; qual seja o (x) cancelamento ( ) suspensão do registro, e manutenção das anuidades lançadas,** tendo em vista o não atendimento ao inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013 , o descrito no parecer nº 126/2018 da Assessoria Jurídica deste CRMV-GO, e principalmente ao disposto no artigo 5º, 6º e 27 da Lei nº5517, combinado com o inciso III do artigo 3º da Resolução CFMV 1177/17. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 12259/2017 – F. K. Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo indeferimento do mesmo; qual seja o (x) cancelamento ( ) suspensão**

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

do registro, tendo em vista o não atendimento ao inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013 , o descrito no parecer nº 126/2018 da Assessoria Jurídica deste CRMV-GO, e principalmente ao disposto no artigo 5º, 6º e 27 da Lei nº5517, combinado com o inciso III do artigo 3º da Resolução CFMV 1177/17. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 12412/2016 – Médico Veterinário Filipe Godinho da Costa. Assunto:** defesa contra auto de infração por realizar vacinação em estabelecimento comercial. **Parecer:** Ao teor do exposto, tendo em vista o Parecer 103/2018, da Assessoria Jurídica que entende que o processo possui vícios de forma já que não consta no Auto a fundamentação correspondente a infração, que a autuação recai sobre ato praticado pelo proprietário da empresa, no entanto nota-se que o Auto foi lavrado com a identificação do profissional, o qual já respondeu pelo PEP nº 13/2017, voto pelo cancelamento do Auto de Infração e por consequência o cancelamento do Auto de Multa. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 6758/2016 – Lázaro Antunes Cintra Neto. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo como a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **deferimento** da defesa contra o Auto de Infração e consequente cancelamento do mesmo. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 5207/2017 – Danilo Ferreira de Almeida. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo como a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pela improcedência da defesa com fundamento no Art. 5º, 6º da Lei 5517/68, combinado com o Art.6º, 7º e 12 da Resolução nº1015/12. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14543/2017 – Ana Paula Pereira Amaral Soares Eireli - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo como a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pela improcedência da defesa com fundamento no Art. 27 da lei nº

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

5.517/68 combinado com o inciso II do Art. 1ºda Resolução nº 1177/17. Por consequência deve-se notificar o interessado da decisão e lavrar Auto de Multa de acordo com o Art. 3º da Resolução 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14933/2017 – Fundo Municipal de Saúde de Anápolis. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo como a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto improcedência da defesa indeferindo a solicitação, com fundamento nos artigos 5, 6 da Lei nº 5517/68 e nos artigos 4º, 5º e 12 da Res. 1015/12. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14934/2017 – Fundo Municipal de Saúde de Anápolis. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pela improcedência da defesa, com fundamento no Art. 28 da lei nº 5.517/68 combinado com Art. 1º e 2º da Resolução nº582/91, amparado pelo parágrafo 3º do Art3º da Resolução 682/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 16426/2017 – Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pela improcedência da defesa, com fundamento no Art. 28 da lei nº 5.517/68 combinado com Art. 1º e 2º da Resolução nº582/91, amparado pelo parágrafo 3º do Art. 3º da Resolução 682/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 16427/2017 – Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo como a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto improcedência da defesa indeferindo a solicitação, com fundamento nos artigos 5, 6 da Lei nº 5517/68 e nos artigos 4º, 5º e 12 da Res. 1015/12. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. Prosseguindo, o presidente solicitou ao conselheiro José Ribamar Privado Filho para proceder com a leitura dos processos a ele encaminhado. **Processo Administrativo nº. 5431/2017 – Super Agro Comercial Uruana Ltda. ME. Assunto:** defesa auto de infração –

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do cancelamento do auto de multa, nos termos do artigo 3° da Resolução CFMV nº 682/2001. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 9106/2017 – Devair da Silva 22899707191. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento do auto de infração e auto de multa, nos termos do § 3° do Art. 3°, da Resolução CFMV nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 16833/2017 – Agroveterinária Central Ltda. - William Ferreira Pereira. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo indeferimento, mantendo-se a multa aplicada. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 09/2018 - R. de Melo & Mello Ltda. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento do auto de infração e auto de multa, nos termos do § 3° do Art. 3°, da Resolução CFMV nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 1133/2018 – Rac Nutrição Animal Eireli ME. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento do auto de infração e auto de multa, nos termos do § 3° do Art. 3°, da Resolução CFMV nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 19063/2018 – Luiz Eduardo Gimenes Ferreira. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento do auto de infração e auto de multa, nos termos do § 3° do Art. 3°, da Resolução CFMV nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 2118/2018 – E. de Sousa Soares Cereais. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo arquivamento do

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

processo e pelo cancelamento do auto de infração e auto de multa, nos termos do § 3° do Art. 3°, da Resolução CFMV n° 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo n°. 2544/2018 – Pet Shop Veterinária Bicho Mania Eireli. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei n° 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento do auto de infração e auto de multa, nos termos do § 3° do Art. 3°, da Resolução CFMV n° 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo n°. 2547/2018 – Daniela Araújo Silva Gonçalves. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei n° 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento do auto de infração e auto de multa, nos termos do § 3° do Art. 3°, da Resolução CFMV n° 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo n°. 5615/2018 – Vet'S Clínica Veterinária Ltda. ME. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei n° 5.517/68. **Parecer:** ao teor do exposto, voto pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento do auto de infração e auto de multa, nos termos do § 3° do Art. 3°, da Resolução CFMV n° 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. Dando continuidade o presidente solicitou ao conselheiro Osvaldo José da Silveira Neto para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo n°. 248/2018 – Médico Veterinário Rodolfo Cabrini Costa e Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer:** Pelo exposto, somos pelo **deferimento** do pedido de baixa da inscrição do médico veterinário requerente por atender a legislação vigente. Considerando que temos conhecimento de que o profissional faleceu em maio de 2018, por afogamento, somos pelo deferimento do cancelamento de 1/12 da anuidade 2018, tendo em vista que o pedido ocorreu em 09/01/2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo n°. 7780/2018 – Médico Veterinário Humberto Cocato da Cunha Alessi. Assunto:** auto de infração por não apresentar anotação de responsabilidade técnica com o estabelecimento.

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Parecer: Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa e consequente cancelamento do auto de multa nº 11/2018, pois os autos comprovam a regularização da empresa no CRMV-GO, o que está de acordo com o descrito no artigo 3º, *§ 1º, § 2º e § 3º da* Resolução 672/00. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 3909/2016 – José Willian Rabelo Tartuci – Eireli ME. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **indeferimento** da defesa e consequente manutenção do auto de multa nº 272/2017, pois os autos não comprovam a regularização da empresa no CRMV-GO, não atendendo o disposto no artigo 3º, *§ 1º, § 2º e § 3º* da Resolução 672/00. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 159/2016 – Empório das Rações Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa e consequente cancelamento do auto de infração nº 4025/2016, pois os autos comprovam a regularização da empresa no CRMV-GO, atendendo o disposto no artigo 2º, *§ 1º e § 2º da* Resolução 672/00. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 9793/2017 – Ernando Pereira Peixoto Júnior. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa e consequente cancelamento do auto de multa nº 199/2017, pois os autos comprovam a regularização da empresa no CRMV-GO dentro do prazo concedido, o que está de acordo com o descrito no artigo 3º, *§ 1º, § 2º e § 3º* da Resolução 672/00. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 9794/2017 – Clínica Veterinária Dias e Curado Ltda. ME. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa e consequente cancelamento do auto de infração nº 2538/2017, pois os autos comprovam a regularização da empresa no CRMV-GO,

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

atendendo o disposto no artigo 2º, *§ 1º e § 2º* da Resolução 672/00. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 6162/2018 – Veterinária Dr. Dog Ltda. ME. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **indeferimento** da defesa e consequente manutenção do auto de multa nº 76/2018, pois os autos comprovam a não regularização da empresa no CRMV-GO, não atendendo o disposto no artigo 3º, *§ 1º, § 2º e § 3º* da Resolução 672/00. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. A seguir o presidente solicitou ao conselheiro Rafael Costa Vieira para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 3111/2018 – Médica Veterinária Michelle Ferreira dos Santos Eguti. Assunto:** ressarcimento da anuidade do exercício de 2018. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo indeferimento do ressarcimento da anuidade 2018, e pelo arquivamento do processo, pois a situação da profissional foi regularizada e o pagamento da anuidade de 2018 foi devido,** nos termos dos artigos 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Anulando a decisão da Plenária 541ª. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 4060/2018 – Médica Veterinária Soraia Carvalho Mamede. Assunto:** cancelamento de débitos. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do mesmo; qual seja pela suspensão da cobrança de débito pois a profissional não deixou bens a inventariar. Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 10372/2018 – Christian Henrique Pacheco. Assunto:** cancelamento de débitos. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **deferimento** do mesmo; qual seja o cancelamento do registro, nos termos dos artigos 35, inciso I e II e 36, inciso I da Resolução CFMV nº 1041/2013. Mantendo a cobrança de 3/12 avos da anuidade de 1999 e anulando os débitos posteriores ou prescritos. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 15952/2016 – José Eduardo**

Vicentini Lobo. Assunto: defesa auto de infração por estará em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo indeferimento do mesmo**, pois conforme o artigo 2°, *§ 1º*, da Resolução CFMV nº 672/2000, quando transcorridos 30 dias sem que o autuado regularize sua situação perante o CRMV será lavrado o Auto de Multa. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 15419/2017 – DRS Veterinária Eireli - ME. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa pois a empresa encontra-se ativa em situação regular para registrar a atividade de consultório. Assim nos termos do artigo 3° da Resolução 682/01 voto pelo cancelamento do auto de multa n° 288/2017 e arquivamento do processo. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 16832/2017 – Flávio Monteiro Filho. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa pois a empresa encontra-se ativa em situação regular tendo homologado o registro da atividade de consultório na sessão plenária 544ª. Assim nos termos do artigo 3° da Resolução 682/01 voto pelo cancelamento do auto de multa n° 09/2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 729/2018 – Fausto Ferreira. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo indeferimento do mesmo**, pois conforme o artigo 1°, inciso IV, da Resolução CFMV nº 1177/2017, a empresa é obrigada a ser registrada junto ao CRMV-GO. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 2541/2018 – Pedro Henrique Santana e Silva. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa pois a empresa encontra-se ativa em outro endereço e um novo auto de infração foi gerado. Assim nos termos do artigo 2° da Resolução nº 672, de 16 de setembro de 2000 voto pelo cancelamento do alto de infração nº 2659. **Em discussão e votação**: aprovado por

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 5157/2018 – Caroline Schar. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa pois a empresa encontra-se ativa e em situação regular. Assim nos termos do artigo 2º, parágrafo 2° da Resolução 672/00, voto pelo cancelamento do auto de multa nº 69/2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 7992/2018 – Alex Melo Pimentel – Quatro Patas Consultório Veterinário. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa pois o consultório encontra-se inativo. Assim nos termos do artigo 2º, *§ 2º* da Resolução nº 672, de 16 de setembro de 2000 voto pelo cancelamento do alto de infração nº0124 e arquivamento do processo. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 8186/2018 – Lara Rezende Carvalho - ME. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa pois a empresa encontra-se ativa de forma regular. Assim nos termos do artigo 2º, *§ 2º* da Resolução nº 672, de 16 de setembro de 2000 voto pelo cancelamento do auto de infração nº 2700. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 8450/2018 – JLB Alimentos Ltda. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo indeferimento do mesmo**, pois conforme o artigo 1°, inciso IV, da Resolução CFMV nº 1177/2017 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, a empresa é obrigada a ser registrada junto ao CRMV-GO e a contratar médico veterinário para atuar como responsável técnico. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 6691/2018 – Bettu'S Casa da Roça Eireli - ME. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa pois a empresa encontra-se ativa de forma regular. Assim nos termos do artigo 2º, § 2º da Resolução nº 672, de 16 de setembro

de 2000 voto pelo cancelamento do auto de infração nº 0117. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14166/2016 - Marku Túllio Martins Elias. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** da defesa pois a empresa encontra-se ativa em situação regular e a atividade de consultório foi encerrada. Assim, nos termos do artigo 3º da Resolução 682/01 voto pelo cancelamento do auto de multa nº 01/2018 e arquivamento do processo. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **IV – O QUE OCORRER – 4.1 – Conselheira Carolina Berteli.** A conselheira Carolina sugere criação de material informativo sobre resultados do primeiro ano da gestão 2017/2020, com levantamento dos seguintes dados: número de processos éticos julgados, áreas de atuação e penalidades, processos administrativos julgados, número de estabelecimentos fiscalizados (por categoria), apoio a eventos. **Em discussão e votação**: aprovado que o levantamento seja realizado com data até novembro de 2018. **4.2 – Processo Administrativo 14933/2017 – Fundo Municipal de Saúde de Anápolis**. Convocar o agente fiscal Oscar Odeone ou Daniel para prestar esclarecimentos na próxima sessão plenária ordinária, sobre como tomaram conhecimento de que o médico veterinário Gabriel de Oliveira supervisionava a situação de acadêmicos realizando cirurgias no CCZ de Anápolis. **4.3 – Processo Administrativo 6692/2018 – Médico Veterinário Marku Túllio Martins Elias.** Convocar o Agente Fiscal Oscar Odeone da Silva para prestar esclarecimentos na próxima sessão plenária ordinária, com relação ao auto de infração 0118/2018, gerado em desfavor do profissional. **V - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA** – Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada pelos presentes. O Presidente agradeceu a presença e a colaboração dos senhores Diretores, Conselheiros e Assessores e marcou a próxima Reunião Plenária Ordinária para o dia 26 de outubro de 2018. Eu Ingrid Bueno Atayde, Secretária Geral lavrei a presente ata. Goiânia, 25 de setembro de 2018. .....

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

ATA DA 544ª (QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 25 DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Diretoria Executiva:

Olízio Claudino da Silva

Mercia de Oliveira Silva

Ingrid Bueno Atayde

Conselheiros Efetivos

Carolina Ribeiro Berteli

Danilo Ferraz Silva

Rafael Costa Vieira

José Ribamar Privado Filho

Osvaldo José da Silveira Neto